A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE
A CAMAKA MUNICIPAL DE TENESINA.		DL	

APROVA:

Institui o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal –, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de *cartão* instituído para essa finalidade.
- § 1º O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados, no efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- § 2º O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.
- § 3º Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza.
 - Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:
- I não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
 - III não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.
- Art. 3º O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:
 - I afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - III gozo de benefício previdenciário;
 - IV gozo de licenças, com ou sem remuneração;

Identificador: 310038003000320031003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

DE DE TENEDE DE TENEDE DE LE LA LOI DE LA		
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° DE DE DE	DE	

APROVA: V - falta injustificada; e

- VI cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de abril de 2022.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver . TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

/1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO 2ª Secretário